



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nativas em obras de médio e grande porte, públicas ou privadas, no município de Paraty, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nativas em obras de médio e grande porte, públicas ou privadas, no município de Paraty, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica obrigatória a compensação ambiental, por meio do plantio de árvores nativas da Mata Atlântica, em todas as obras de médio e grande porte realizadas no município de Paraty, sejam elas de iniciativa pública ou privada.

Art. 2º

Para fins desta Lei, são consideradas:

- I – Obras de médio porte: aquelas com área construída entre 500 m² e 1.500 m²;
- II – Obras de grande porte: aquelas com área construída superior a 1.500 m².

Art. 3º

As informações sobre o cumprimento desta Lei devem constar, obrigatoriamente, na placa informativa da obra, contendo:

- I – Quantidade de árvores a serem plantadas;
- II – Espécies nativas a serem utilizadas;
- III – Local previsto para o plantio, conforme orientação dos órgãos competentes.

Art. 4º

A quantidade de árvores a serem plantadas será definida com base em critérios técnicos e proporcionais à área da obra, conforme estabelecido em manual específico a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. O manual deverá conter:

- I – A lista de espécies nativas indicadas para plantio;
- II – A quantidade mínima de mudas por faixa de área construída;
- III – As áreas prioritárias ou adequadas para plantio, conforme o planejamento ambiental do município.

Art. 5º

O não cumprimento desta Lei acarretará em sanções administrativas, incluindo advertência, multa e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



eventual embargo da obra, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Paraty tem vivenciado, nos últimos anos, um crescimento significativo no número de obras, incluindo empreendimentos privados como condomínios e loteamentos, além de obras públicas essenciais para o desenvolvimento da cidade. No entanto, é imprescindível considerar os impactos ambientais que essas construções geram, especialmente em um município que abriga uma das maiores concentrações remanescentes de Mata Atlântica nativa.

É plenamente possível e necessário pensar em desenvolvimento aliado à sustentabilidade. O plantio de árvores nativas como forma de compensação ambiental é uma medida concreta e acessível, que contribui diretamente para a preservação da biodiversidade, a recuperação de áreas verdes e o equilíbrio ecológico do território.

Esta proposta visa fortalecer as ações ambientais locais e promover a responsabilidade compartilhada entre o poder público, os empreendedores e a sociedade civil. Ao tornar o plantio de árvores nativas uma obrigação atrelada a obras de médio e grande porte, estamos assegurando que o crescimento urbano aconteça de maneira mais consciente, responsável e em harmonia com os ecossistemas que tornam Paraty única.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2025.

Eric da Silva Porto
Eric Porto
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em 10/04/2025 14:05

Checksum: **690295B6EB02FED64C12108AAF3001F480D1889AA336D08694A0852C89511262**